



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-reitoria de Administração e Planejamento
Diretoria de Administração
Assessoria de Administração, Planejamento e Infraestrutura
Núcleo de Convênios
Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 03/2021/BAR QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS, CAMPUS PIUMHI E
A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARTINHO CAMPOS(MG)**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS** – **IFMG**, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG3698675, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 551507726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, Pág. 01, e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.315.234/0001-93, situada à Rua Padre Marinho, 348 - Bairro Centro, em Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35606-000, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Wilson Correa Alves Afonso de Carvalho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.319.890, órgão expedidor PCMG e do CPF nº 522.977.646-34, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada à Rua Olegário Maciel, 273 - Bairro Centro, em Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35606-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 23209.000958/2021-01 e em observância no que couber às disposições da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de Cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiro entre os partícipes, visando a oferta do curso de Formação Continuada intitulado "Metodologias Ativas e Tecnologias Digitais no Ensino Remoto", sob demanda da Prefeitura Municipal de Martinho Campos(MG);

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I. O Plano de Trabalho e seus anexos;

II. Todos os documentos apresentados pelo **IFMG** ou pela **PREFEITURA** que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 O presente acordo beneficiará diretamente a comunidade docente da Prefeitura de Martinho Campos que adquirirá novos conhecimentos e habilidades em ferramentas de ensino que auxiliarão no processo de ensino-aprendizagem, o que por consequência trará benefícios a toda comunidade escolar do município.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços a fim de atender aos eixos fundamentais para execução do projeto aprovado, sem prejuízo das seguintes obrigações:

I - Incumbe ao IFMG e à PREFEITURA:

1. Cumprir todas as obrigações relativas ao projeto aprovado, conforme descrito no Plano de Trabalho;
2. Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução do projeto aprovado;
3. Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo;
4. Cientificar a autoridade máxima das partes acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular do presente Acordo, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;
5. Dar publicidade às ações e resultados do projeto realizado;
6. Apresentar relatórios, quando solicitado, a respeito da execução do projeto;

II- Incumbe ao IFMG:

1. Realizar a matrícula dos estudantes no Moodle e SISTEC;
2. Ofertar o curso de formação fontinuada intitulado Metodologias Ativas e Tecnologias Digitais no Ensino Remoto;
3. Realizar a certificação dos concluintes;
4. Providenciar a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União.

III – Incumbe à PREFEITURA:

1. Realizar a divulgação do curso a ser ministrado pelo IFMG campus Bambuí;
2. Proceder com a parte de secretariado coletando a documentação necessária e as fichas de matrícula para serem enviadas à Supervisão dos Serviços de Educação e Extensão do campus;
3. Dar o suporte necessário aos matriculados quanto ao acesso ao Moodle e à sala de reuniões.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES

5.1 - O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado pelos Coordenadores, por parte do IFMG: Valter de Mesquita - SIAPE 1672651 e Meryene de Carvalho Teixeira - SIAPE 1971024 e, por parte da Prefeitura, pela Coordenadora Joana D'Árc Campos - CPF 738.088.736-04;

5.2 - Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora;

5.3 - Os Coordenadores indicados serão alterados, quando necessário, por Portaria do IFMG ou por ofício encaminhado pela PREFEITURA, quanto às suas indicações;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

7.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.,

7.3 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá ao **IFMG** proceder à publicação de extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Gil Coppoli Ramalho, Procurador Federal**, em 28/05/2021, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 31/05/2021, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO, Prefeito Municipal**, em 21/06/2021, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Frade, Testemunha**, em 21/06/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto da Silva Correia, Testemunha**, em 22/06/2021, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0843261** e o código CRC **F27C19A9**.
